

ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Lei nº 14.224, de 10 de abril de 2013, atualizada pela Lei nº 15.153, de 17 de abril de 2018.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE ANALISTAS: ARQUITETO – ENGENHEIRO - AMBIENTAL

CARGO: **Analista Arquiteto:**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades de nível superior de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos referentes à construção e fiscalização de obras e à elaboração de normas para a administração e conservação dos prédios artísticos do Estado.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

1. executar trabalhos relacionados com o estudo, projeto, direção, fiscalização, construção e restauração de edifícios, com todas as suas obras complementares e de obras que tenham caráter essencialmente artístico ou monumental.
2. verificar o estado de conservação de prédios, agrupamentos artísticos e históricos e projetar obras de restauração.
3. realizar exame técnico de expedientes relativos à execução de obras.
4. elaborar especificações e normas para obras arquitetônicas.
5. realizar estudos e pesquisas para estabelecimentos de normas e padrões mínimos de construções específicas.
6. realizar pesquisas de mobiliário, divisórias e complementos para arranjos físicos de repartições estaduais.
7. colaborar na elaboração de projetos do plano diretor das sedes dos municípios.
8. elaborar projetos de conjuntos residenciais, praças e edifícios públicos.
9. fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral.
10. fazer avaliações, perícias e arbitramentos relativos à especialidade.
11. projetar, dirigir e fiscalizar obras de urbanismo, de arquitetura paisagística e de decoração arquitetônica.
12. efetuar visitas a fábricas, para observar a qualidade e as técnicas empregadas na indústria do mobiliário, para conhecimento das diferenças e detalhes comuns nas diversas linhas de fabricação.
13. efetuar estudos de “layout” dos diversos órgãos da administração estadual, coletando os dados que se fizerem necessários.
14. projetar e decorar “stands” de mostras e exposições.
15. analisar e selecionar espaços para exposições e certames.
16. emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade.
17. prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência.
18. orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares.
19. executar outras tarefas semelhantes

CARGO: **Analista Engenheiro**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com as diversas áreas da Engenharia.

Ao **Analista Engenheiro** – Área de Engenheiro Civil, compete:

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

1. analisar e avaliar projetos de obras públicas, equipamentos e instalações, aquisição de imóveis, no que diz respeito a oportunidades, custos, formas e prazos de execução, aspectos de contratação, adequação e alternativas técnicas.

2. efetuar estudos e emitir parecer técnico sob a forma de cessão de terrenos para a instalação de distritos industriais.
3. fiscalizar a construção de estradas de rodagem e projetos de habitação popular.
4. colaborar na elaboração do orçamento plurianual de investimentos.
5. dirigir e fiscalizar a construção de prédios públicos e obras complementares.
6. projetar, dirigir e fiscalizar trabalhos de urbanismo.
7. emitir parecer, por determinação superior, sobre projetos relativos a usinas hidrelétricas, termelétricas, subestações, linhas de transmissão, linhas de distribuição e redes de distribuição.
8. fiscalizar a execução de serviços de engenharia contratados em suas diversas fases, fazendo com que sejam cumpridas as especificações contratuais.
9. supervisionar a execução de projetos em assuntos de sua área de competência.
10. planejar normas sobre padronização e conservação do meio ambiente.
11. prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência.
12. orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares.
13. emitir pareceres em matéria de sua especialidade.
14. executar outras tarefas semelhantes.

Ao **Analista Engenheiro** – Área de Engenharia de Agrimensura, compete:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a orientação e execução especializada de trabalhos de levantamentos topográficos e geodésicos, vistorias, arbitramentos, perícias e avaliações, visando ao eficiente desenvolvimento das atividades da Administração Pública do Estado. (Incluído pela Lei n.º 15.153/18)

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: (Incluído pela Lei n.º 15.153/18)

1. planejar e orientar projetos geométricos e estruturais.
2. executar trabalhos de topografia, geodésia e batimetria, levantando e calculando pontos topográficos e geodésicos, bem como levantamentos, locações, nivelamentos e medições.
3. coordenar e orientar serviços de terraplenagem, seções transversais e reconhecimento de faixa de domínio.
4. executar e gerenciar projetos e obras de agrimensura e cartografia.
5. fazer demarcações e discriminações de terra.
6. verificar as legitimações de posse.
7. dirigir a locação e construção de estradas de interesse local e destinadas para fins agrícolas, nos limites estabelecidos em lei.
8. fazer cumprir a legislação referente a terras devolutas.
9. elaborar documentos cartográficos, estabelecendo semiologia e articulação de cartas, efetuando levantamentos por meio de imagens terrestres, aéreas e orbitais.

Ao **Analista Ambiental** – Área de Engenharia Agrônômica, compete:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a orientação e execução de projetos em geral relacionados com a preservação e exploração de recursos naturais, economia rural, defesa e inspeção agrícola, bem como promoção agropecuária.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

1. elaborar trabalhos visando à implantação de novos métodos e práticas agrícolas com a finalidade de racionalizar o uso da terra, bem como de aproveitar os recursos naturais existentes.
2. elaborar normas técnicas e definir procedimentos para levantamento, avaliação e conservação de recursos naturais e culturais.

3. elaborar planos objetivando controlar e combater pragas e doenças no meio rural.
4. estudar os custos de operações de máquinas e implementos agrícolas e realizar trabalhos com vistas à inovação de sistemas de mecanização agrícola.
5. participar da elaboração de programas de extensão rural.
6. realizar levantamento das necessidades concernentes à eletrificação rural, construção de pequenas barragens e açudes, sistema de irrigação, drenagem, rede viária no meio rural e de outras obras de infraestrutura.
7. colaborar nos estudos, levantamentos e elaboração de projetos de beneficiamento em indústria de transformação e produtos agropecuários.
8. colaborar a elaboração de projetos, visando à promoção e expansão da revenda de materiais, de equipamentos e de animais destinados a criar condições de mudanças tecnológicas.
9. colaborar na elaboração de planos de viabilidade econômica para a fundação de cooperativas de produtores rurais e de assistência técnica às mesmas.
10. planejar trabalhos relacionados com o cultivo e melhoramento de plantas, bem como à adequação da capacidade de uso da terra.
11. planejar métodos e práticas destinadas à elevação do nível de fertilidade do solo, de irrigação e drenagem para fins agrícolas.
12. fazer estudos de climatologia, fenologia e ecologia agrícola, bem como fisiologia vegetal e biologia agrícola em geral.
13. desenvolver trabalhos sobre poluição, doenças e pragas de plantas, preservação de produtos vegetais, toxicologia de defensivos agrícolas, conservação e melhoramento do solo e da água.
14. promover a preservação e utilização dos recursos da flora e fauna, melhoramento e produção de sementes e mudas.
15. executar análises físicas, químicas e biológicas do solo, de alimentos e de produtos agrícolas, de genética da resistência a patógenos e hospedeiros em cultivos e da produção de organismos úteis à agricultura e indústria.
16. promover a valorização e utilização estética e econômica da flora e da fauna.
17. promover e divulgar práticas, métodos e normas de defesa sanitária vegetal, de processos de mecanização da lavoura, de adubação e correção de plantio, de tratos culturais, de colheita e beneficiamento de produtos agrícolas, assim como de sua industrialização.
18. controlar e fiscalizar comércio de sementes, de plantas vivas e de outros insumos.
19. controlar e fiscalizar as empresas agrícolas ou industriais que gozarem de favores oficiais.
20. orientar as construções rurais, o uso de máquinas e implementos agrícolas, de métodos, normas, sistemas e técnicas.
21. participar de projetos de viabilidade técnico-econômica.
22. executar ou orientar a execução de demonstrações práticas de agricultura em estabelecimentos estaduais.
23. administrar unidades agrícolas.
24. realizar avaliações e perícias agronômicas.
25. orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares.
26. prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência.
27. emitir laudos e pareceres em matéria de sua especialidade.
28. executar outras tarefas semelhantes.